

## **Submódulo 9.5**

### **Indicadores de atendimento às recomendações**

<b>Indicadores</b>
--------------------

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da revisão</b>	<b>Data de aprovação</b>
<b>2020.12</b>	<b>Resolução Normativa nº 903/2020</b>	<b>08/12/2020</b>

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Indicadores de atendimento às recomendações	9.5	Indicadores	2020.12	01/01/2021

**ÍNDICE**

- 1. OBJETIVO.....3**
- 2. INDICADORES DE ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES .....3**

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Indicadores de atendimento às recomendações	9.5	Indicadores	2020.12	01/01/2021

## 1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer a sistemática para o cálculo dos indicadores de desempenho relativos ao atendimento das recomendações emitidas pelo ONS por meio dos relatórios de análise.

## 2. INDICADORES DE ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES

### 2.1. Evolução do Atendimento às Recomendações dos Relatórios de Análise (EARA)

#### 2.1.1. Objetivo

2.1.1.1. Avaliar a evolução do atendimento às recomendações dos relatórios de análise do ONS.

#### 2.1.2. Definição

2.1.2.1. É o percentual de recomendações atendidas no período em relação ao número de recomendações programadas para o período, considerando os prazos vigentes. (1)

#### 2.1.3. Formulação

2.1.3.1. O indicador EARA é calculado pela seguinte relação:

$$EARA = \frac{NR_{Atendidas}}{NR_{Programadas} + NR_{Atrasadas} + NR_{Antecipadas}} \cdot 100 [\%]$$

Onde:

$NR_{Atendidas}$  = Número total de recomendações atendidas no período, independentemente do prazo estabelecido.

$NR_{Programadas}$  = Número de recomendações com prazo atual estabelecido para o período, independentemente de já terem sido reprogramadas.

$NR_{Atrasadas}$  = Número de recomendações com prazo vencido em período anterior e não atendidas nem reprogramadas.

$NR_{Antecipadas}$  = Número de recomendações com prazo previsto para período futuro, porém já atendidas no período de avaliação.

#### 2.1.4. Dados utilizados

2.1.4.1. Os dados utilizados para o cálculo do indicador EARA são obtidos a partir do sistema de acompanhamento de recomendações dos relatórios de análise do ONS, conforme Submódulo 6.2 – Análise da operação, ocorrências e perturbações e acompanhamento das providências.

#### 2.1.5. Agregações

2.1.5.1. Sistemática: sistema.

2.1.5.2. Espacial: gestor e agente de operação.

2.1.5.3. Temporal: mensal, acumulado nos últimos 12 meses.

#### 2.1.6. Divulgação

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Indicadores de atendimento às recomendações	9.5	Indicadores	2020.12	01/01/2021

2.1.6.1. O ONS calcula o indicador EARA e divulga-o por meio do Relatório Mensal de Estatística das Recomendações e Providências (REREC), nos termos e prazos estabelecidos no Submódulo 6.2, e no site do ONS para os agentes de operação e demais interessados.

2.1.6.2. A periodicidade de divulgação desse indicador é mensal.

## 2.2. Pontualidade do Atendimento às Recomendações dos Relatórios de Análise (PARA)

### 2.2.1. Objetivo

2.2.1.1. Avaliar a pontualidade do atendimento às recomendações dos relatórios de análise do ONS.

### 2.2.2. Definição

2.2.2.1. É o percentual de recomendações que cumpriram o prazo inicial estabelecido, ou seja, não foram reprogramadas, em relação ao total de recomendações atendidas no período.

### 2.2.3. Formulação

( 2 )

2.2.3.1. O indicador PARA é calculado pela seguinte relação:

$$PARA = \frac{NR_{Atendidas\_no\_prazo\_inicial}}{NR_{Atendidas}} \cdot 100 [\%]$$

Onde:

$NR_{Atendidas\ no\ prazo\ inicial}$  = Número total de recomendações atendidas no período que cumpriram o prazo inicial estabelecido.  
 $NR_{Atendidas}$  = Número total de recomendações atendidas no período, independentemente do prazo estabelecido.

### 2.2.4. Dados utilizados

2.2.4.1. Os dados utilizados para o cálculo do indicador PARA são obtidos a partir do sistema de acompanhamento de recomendações dos relatórios de análise do ONS, conforme Submódulo 6.2.

### 2.2.5. Agregações

2.2.5.1. Sistêmica: sistema.

2.2.5.2. Espacial: gestor e agente de operação.

2.2.5.3. Temporal: mensal, acumulado nos últimos 12 meses.

### 2.2.6. Divulgação

2.2.6.1. O ONS calcula o indicador PARA e divulga-o por meio do REREC, nos termos e prazos estabelecidos no Submódulo 6.2, e no site do ONS para os agentes de operação e demais interessados.

2.2.6.2. A periodicidade de divulgação desse indicador é mensal.